



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.413, DE 4 de FEVEREIRO de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

De autoria da Mesa Diretora

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 29.01.19 aprovou o Projeto de Lei nº 4.360, de 08.01.19;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção;

Considerando, que a atual chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal, tampouco o vetou;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,00% (oito por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Face ao reajuste concedido aos servidores, a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2.004, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em conformidade com o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, fica autorizada a aproximação ao número inteiro imediatamente superior, a fim de suprimir os centavos resultantes da correção, em todas as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Frutal, 4 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

Vereador **Pedro do Nascimento**
presidente

ANEXO I – MATRIZ SALARIAL 2019

8%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
1	1.299,00	26	2.613,00	51	5.724,00
2	1.327,00	27	2.693,00	52	5.910,00
3	1.368,00	28	2.778,00	53	6.107,00
4	1.405,00	29	2.900,00	54	6.304,00
5	1.439,00	30	2.940,00	55	6.516,00
6	1.480,00	31	3.042,00	56	6.731,00
7	1.516,00	32	3.139,00	57	6.955,00
8	1.559,00	33	3.239,00	58	7.189,00
9	1.606,00	34	3.339,00	59	7.430,00
10	1.651,00	35	3.545,00	60	10.130,00
11	1.693,00	36	3.658,00	61	10.375,00
12	1.740,00	37	3.777,00	62	10.622,00
13	1.795,00	38	3.810,00	63	10.886,00
14	1.842,00	39	3.897,00	64	11.145,00
15	1.893,00	40	4.022,00	65	11.663,00
16	1.949,00	41	4.150,00	66	12.061,00
17	2.006,00	42	4.290,00	67	12.894,00
18	2.061,00	43	4.421,00	68	13.318,00
19	2.124,00	44	4.568,00	69	13.789,00
20	2.190,00	45	4.714,00	70	14.264,00
21	2.252,00	46	4.867,00	71	14.748,00
22	2.322,00	47	5.029,00	72	15.255,00
23	2.393,00	48	5.191,00	73	15.469,00
24	2.462,00	49	5.363,00	74	16.316,00
25	2.535,00	50	5.542,00	75	16.879,00